



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676
13565-905 – São Carlos – SP - Brasil
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 – Fax: (16) 3361-4846/3361-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR nº 872/08, de 11 de março de 2008.

Estabelece normas e procedimentos para a remoção de servidores técnico-administrativos no âmbito da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução ConsUni nº 576, de 22/02/08,

RESOLVE:

Art. 1º - O deslocamento interno de servidores técnico-administrativos da UFSCar, com ou sem mudança de sede, dar-se-á por ato de remoção, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º - A remoção poderá ocorrer:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido do servidor, a critério da Administração;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Art. 3º - A remoção *de ofício*, no interesse da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos, devidamente justificados:

- I - Para ajuste do quadro de servidores na mesma sede e atendimento às necessidades do serviço;
- II - Em decorrência de limitação de saúde do servidor que imponha a mudança do local de trabalho, nos termos de laudo emitido por junta médica oficial;

III – Em decorrência de inadequação ao serviço, sob os aspectos técnicos, comportamentais ou de relacionamento, após avaliação por comissão especialmente designada, que poderá:

- a) alocar temporariamente o servidor em outra unidade;
- b) propor afastamento temporário do servidor, sem prejuízo dos vencimentos;
- c) propor encaminhamento para tratamento de saúde, após consulta às áreas competentes.

Art. 4º - A remoção a pedido do servidor, a critério da administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Por solicitação do servidor formulada em requerimento devidamente justificado;

II - Por permuta, mediante solicitação de dois servidores em requerimento devidamente justificado.

Parágrafo Único. A remoção a pedido, somente poderá ser autorizada pela Administração, após avaliação das justificativas apresentadas e tendo em consideração as necessidades do serviço e a concordância expressa das unidades acadêmicas e administrativas interessadas.

Art. 5º - A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Art. 6º - Somente poderão ser removidos os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não estejam em período de estágio probatório, exceto se no interesse da Administração, devidamente justificado;

II - Não estejam em gozo de férias ou usufruindo afastamento ou licença de qualquer natureza; e

III - Não tenham sido removidos há menos de trinta e seis meses, exceto se no interesse da Administração, devidamente justificado.

Art. 7º - São competentes para autorizar a remoção de servidores, respectivamente:

I – Para remoção a pedido ou de ofício, no âmbito de cada uma das unidades acadêmicas ou administrativas, o respectivo dirigente (Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centro, Diretor de Campus e Prefeito Universitário);

II – Para a remoção, de ofício ou a pedido, de uma unidade acadêmica ou administrativa para outra, o Reitor.

III – Para a remoção, a pedido, para outra localidade, o Reitor.

Art. 8º - A remoção será efetivada mediante Ato da Secretaria Geral de Recursos Humanos, após autorização da autoridade competente, conforme definido no art. 7º.

§ 1º - Com exceção dos casos previstos no item III do art. 3º, o(a) servidor(a), deverá permanecer prestando serviços na Unidade de origem até a efetivação do ato de sua remoção.

§ 2º - Nos casos excepcionais devidamente justificados previsto no item III do Art. 3º, deverá ser observado a recomendação da comissão designada para análise da situação.

Art. 9º - O servidor removido no âmbito do quadro da UFSCar terá o seu desempenho acompanhado pela Secretaria Geral de Recursos Humanos, através de avaliações periódicas, para verificação da adequação funcional e da necessidade de capacitação.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Reitor